



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA**

Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2019 - Edição nº 223

## **SUMÁRIO**

- PORTARIA Nº 16/2019: "Dispõe sobre normas e procedimentos para distribuições de Carga horaria aos docentes da Rede Municipal de Malhada de Pedras, Bahia e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 17/2019: "Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula, transferências de estudantes entre Escolas da Rede Municipal de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras/Ba para o ano de 2020, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.malhadadepedras.ba.gov.br](http://www.malhadadepedras.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 897563067C-0B4CB41E59-AD723379CD-FBA009F098



**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro  
Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22  
E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/  
sme.mpedras@gmail.com

**PORTARIA Nº 16/2019**

*Dispõe sobre normas e procedimentos para distribuições de Carga horária aos docentes da Rede Municipal de Malhada de Pedras, Bahia e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que, o disposto no §4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com a observância ao limite máximo de 2/3(dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e, 1/3 (um terço) destinados a atividades extraclases;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 18/2012 do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB – Aprovado em 02/10/2012. Publicado no diário Oficial da União de 01/08/2013, seção 1, pág. 17;

CONSIDERANDO a Lei municipal 127/2018 e o Artigo 1º da Lei 130/2019;

CONSIDERANDO as conquistas dos professores de 1/3 da carga horária reservada para estudos, planejamento e avaliações incluídas na carga horária de trabalho, retirando do período reservado ao descanso à noite e fins de semana essas tarefas atribuídas aos docentes, melhorando a qualidade de vida desses profissionais e prezando pela qualidade da educação dos alunos;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecido orientações aos diretores para distribuição da carga horária dos docentes nas Unidades de Ensino de sua responsabilidade (Anexo I).

§1º - As turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos iniciais no Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) contarão com no máximo três professores, sendo distribuídos preferencialmente pelas áreas do conhecimento;

  
A. Pereira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
Malhada de Pedras - BA  
Data: 13/12/2019



**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro  
Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22  
E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/  
sme.mpedras@gmail.com

§2º - As turmas do Ensino Fundamental Anos iniciais (4º e 5º) e Anos finais serão distribuídas por disciplinas de atuação/formação do docente, de acordo as áreas do conhecimento;

Art. 2º - As horas atividades extraclasse serão desenvolvidas semanalmente;

§1º- Para efeito de realização das Atividades Complementares (AC), serão realizadas semanalmente na Unidade Escolar, sendo que, quinzenalmente com acompanhamento do coordenador pedagógico da escola, com duração de 03 ou 06 horas, de acordo a sua carga horária de trabalho;

§2º- As horas destinadas a estudos e formações com duração de 04 ou 08 horas semanais, de acordo a sua carga horária de trabalho, serão desenvolvidas em local definido, a depender da necessidade da escola e do profissional;

Art. 3º - VETADO

Art.4º - VETADO

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 6º-** Esta Portaria entrará em vigor no início do ano letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, 18 de outubro de 2019.

  
**Edna Alves Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação

*Edna A. Pereira da Silva*  
Secretaria de Educação  
Malhada de Pedras - BA  
Decreto nº 04/2017

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

**Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 3º)**

| Hora atividade com alunos | Hora atividade extraclasse       |                    |
|---------------------------|----------------------------------|--------------------|
|                           | 20 horas = 13 aulas (60 minutos) | Na unidade escolar |
| 03 horas                  |                                  | 04 horas           |



**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com

|                                  |          |          |
|----------------------------------|----------|----------|
| 40 horas = 26 aulas (60 minutos) | 06 horas | 08 horas |
|----------------------------------|----------|----------|

**Ensino Fundamental Anos Iniciais (4º e 5º)**

| Hora atividade com alunos        | Hora atividade extraclasse |  |
|----------------------------------|----------------------------|--|
| 20 horas = 13 aulas (60 minutos) | Na unidade escolar         | Local definido a depender da necessidade da escola e do profissional |
|                                  | 03 horas                   | 04 horas   |
| 40 horas = 26 aulas (60 minutos) | 06 horas                   | 08 horas   |

**Ensino Fundamental Anos Finais**

| Hora atividade com alunos        | Hora atividade extraclasse |  |
|----------------------------------|----------------------------|--|
| 20 horas = 13 aulas (50 minutos) | Na unidade escolar         | Local definido a depender da necessidade da escola e do profissional |
|                                  | 03 horas                   | 04 horas   |
| 40 horas = 27 aulas (50 minutos) | 06 horas                   | 08 horas   |

**Ensino Fundamental Noturno (Educação de Jovens e Adultos)**

| Hora atividade com alunos        | Hora atividade extraclasse |  |
|----------------------------------|----------------------------|--|
| 20 horas = 13 aulas (40 minutos) | Na unidade escolar         | Local definido a depender da necessidade da escola e do profissional |
|                                  | 03 horas                   | 04 horas   |
| 40 horas = 27 aulas (40 minutos) | 06 horas                   | 08 horas   |

*Erika A. Pereira da Silva*  
Secretaria de Educação  
Malhada de Pedras - BA  
Decreto nº 64/2017



**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro  
Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22  
E-mail: semecmpedraslba@yahoo.com.br/  
sme.mpedras@gmail.com

**PORTARIA Nº17/2019**

*Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula, transferências de estudantes entre Escolas da Rede Municipal Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras/BA para o ano de 2020, e dá outras providências.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal; Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos alunos da Rede Municipal e de candidatos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando ainda: a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências; a Lei Federal a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; o disposto na Resolução CNE/CEB nº04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; o disposto no parecer do CNE/CEB nº 02/2018; as Leis nº 102, de 17 junho de 2015 e nº 135, de 12 novembro de 2019, que aprova e altera o Plano Municipal de Educação de Malhada de Pedras;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Seção I**  
**Da Organização da Matrícula**

**Art.1º** - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula de estudantes da educação Básica, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de novos estudantes e oriundos de outras Redes Municipais.

**Subseção I**  
**Da Renovação de Matrícula**

**Art. 2º**- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2020, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2019, desde que haja vaga no ano subsequente.

Parágrafo único- Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2019, desde que haja o ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

**Subseção II**  
**Da Nova Matrícula**

  
Edna A. Pereira da Silva  
Secretaria de Educação  
Malhada de Pedras  
Decreto nº 012/2019

**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras****Secretaria Municipal de Educação**

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com

**Art. 3º-** Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, o estudante que iniciou a idade escolar ou oriunda das Redes: Privada, Federal, Municipal ou de outros Estados.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2019 e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2019, devendo a Unidade Escolar atualizar o Registro de Matrícula.

§3º - O aluno que tenha frequentado regularmente o ano de 2019, até as avaliações finais, está com a vaga garantida para o ano de 2020, entretanto não terá garantia de turno.

**Seção II****Do cronograma de Matrícula**

**Art. 4º-** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à proteção dos dados sensíveis dos alunos, familiares e de profissionais; transferência de concluintes; novas matrículas na educação infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental, Educação Integral e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

- Renovação de alunos da Educação Infantil de 03/12/19 a 06/12/19;
- Escolas do Campo - Educação Infantil e Ensino Fundamental (renovação e novos alunos) de 10/12/19 a 13/12/2019;
- Educação Infantil (novos alunos) e Ensino Fundamental- sede (renovação dos alunos que cursaram 1º ano em 2019) de 10/12/19 a 12/12/2019;
- Renovação de alunos matriculados no Ensino Fundamental (sede) da Rede Municipal (2º ao 9º ano e EJA), que permanecerão na mesma escola, de 16 a 20/12 e de 13 a 17/01/20;
- Matrículas de novos alunos para alunos 1º ano, 6º ano e EJA, de 14/01/2020 a 17/01/2020;
- Solicitação de transferência para outra escola e matrícula de alunos novos do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano), desde que haja vaga disponível, de 14/01/2020 a 22/01/2020;
- Entrega de declaração de conclusão do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA de 20/01/20 a 22/01/20.

**Art. 5º-** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto nesta Portaria, bem como preservar de forma rigorosa os dados sensíveis dos alunos e servidores criando política de segurança interna sob a responsabilidade do Gestor Escolar.

  
Edna A. Pereira da Silva  
Secretaria de Educação  
Malhada de Pedras - BA  
Decreto n.º 042017



**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com

**Seção III**

**Da organização das turmas**

**Art. 6º**- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Educação infantil – 11 meses a 02 anos e 11 meses          | 10 alunos por adulto                |
| Educação infantil – 2 anos e 11 meses a 03 anos e 11 meses | 15 alunos por adulto                |
| Educação infantil – 4 anos e 11 meses a 05 anos e 11 meses | Mínimo 18 alunos e máximo 25 alunos |
| Ensino Fund. Anos iniciais (1º ao 3º ano)                  | Mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos |
| Ensino Fund. Anos iniciais (4º e 5º ano)                   | Mínimo 25 alunos e máximo 35 alunos |
| Ensino Fund. Anos finais (6º ao 9º)                        | Mínimo 30 alunos e máximo 35 alunos |
| Educação de Jovens e Adultos                               | Mínimo 15 alunos e máximo 25 alunos |

**Art. 7º** - Os alunos em defasagem idade/série matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais com idade inferior a 15 anos serão ser organizados em turmas de Regularização de Fluxo no período diurno; e os alunos com idade superior a 15 anos serão organizados em turmas de Educação de Jovens e Adultos nos turnos vespertino e noturno.

**Art. 8º** - Compete à unidade escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o início do ano letivo de 2020.

**Parágrafo Único** - A escola que possuir mais de uma turma da mesma série/ano deverá distribuir os alunos por ordem alfabética, evitando que haja discriminação.

**Art. 9º** - Os alunos com necessidades pedagógicas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

**Art. 9º**- A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma na Educação Infantil e de três alunos no Ensino Fundamental, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

**Art. 10º**- O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá garantia de atendimento no turno oposto nas salas de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino na Escola Municipal Raios de Sol, que serão organizados de acordo a necessidade do mesmo ou necessidade semelhante.

**Art.11-** O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

  
A. Pereira da Silva  
Secretaria de Educação  
Malhada de Pedras - BA  
Decreto nº 002/2017



## Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

### Secretaria Municipal de Educação

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com

II. Por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

#### Seção IV

#### Da documentação necessária

- Art. 12-** No ato da matrícula, os estudantes devem apresentar os seguintes documentos:
- I. original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (quando oriundo de outra escola);
  - II. original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de identidade dos alunos e dos pais e/ou representante legal;
  - III. original e cópia do CPF dos alunos e dos pais e/ou representante legal;
  - IV. original e cópia do comprovante de residência;
  - V. cópia do NIS;
  - VI. cópia de Cartão do SUS;
  - VII. duas fotos 3x4 para novos alunos.

**Art.13-** No caso do estudante transferido em curso, o documento deverá constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

**Art.14-** A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição, no prazo previsto na presente portaria, sob pena de perda da vaga.

#### Capítulo II

#### Das Disposições Finais

**Art.16-** É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Art. 17-** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 18 -** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 19 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, 28 de novembro de 2019.

Edna Alves Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Educação

*Edna A. Pereira da Silva*  
Secretária de Educação  
Malhada de Pedras - BA  
Decreto nº 04/2017